

# Ministérios



## Ministério da Justiça

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.168, DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência atribuída pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 461, de 15 de junho de 1998, incluído pela Portaria Ministerial nº 326, de 30 de abril de 1998, resolve:

Considerando as severas restrições orçamentárias e financeiras a que foi submetido o Ministério da Justiça, com a edição do Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, o qual estabeleceu limites para a movimentação e empenho de dotações dos órgãos do Executivo nos Grupos de Fonte, determinar a imediata SUSPENSÃO dos gastos com PASSAGENS e PASSAGENS, salvo aquelas que forem absolutamente inadiáveis e imprescindíveis para o desenvolvimento das ações da Unidade, devendo ser apresentada, quando da prévia solicitação de autorização excepcional, JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA para a sua realização.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

(Of. nº 662/98)

### Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da sua competência delegada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio do art. 2º da Resolução nº 65, de 23 de setembro de 1998, e face a solicitação cômida no Processo DENATRAN nº 08021.001087/98-00, resolve:

Art. 1º. Homologar e declarar a integração do Município de Teresina, no Estado do Piauí, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIDEL DANTAS QUEIROZ

(Of. nº 1.560/98)

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08000.0022662/97-49 (AC184/97)  
 Requerentes: Compaq Computer Brasil - Indústria e Comércio Ltda, Compaq Industrial, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda e Tandem Computers do Brasil INC. & CIA.  
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
 Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

EMENTA. Ato de Concentração. Transferência do controle acionário da Tandem à Compaq, mediante incorporação da empresa Compaq Project por Tandem. Hipótese contemplada pelo § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Ausência de dano à concorrência. Aprovação sem restrições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, declarando-se impedida, Arthur Barrionuevo Filho, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, Brasília, 23 de setembro de 1998 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho

RUY SANTACRUZ  
 Conselheiro-Relator

### ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08012.001415/98-88  
 Requerentes: Cargill Agrícola S/A; Ceval Alimentos S/A, Olivebasa - Óleos Vegetais da Bahia S/A e Armazéns Gerais do Cerrado Ltda.  
 Advogado: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros  
 Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

EMENTA. Ato de Concentração. Cargill Agrícola S/A subarrendou da Ceval Alimentos S/A as unidades de esmagamento e refino de soja da Olivebasa S/A-Óleos Vegetais da Bahia e os armazéns e silos da Armazéns Gerais do Cerrado.

do Cerrado. Mercado relevante nacional de esmagamento de grãos de soja. Mercado com dinâmica competitiva. Desconcentração do mercado relevante. Aprovação sem condições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Arthur Barrionuevo Filho, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, Brasília, 23 de setembro de 1998 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA  
 Conselheira-Relatora

### ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08012.003068/98-37  
 Requerentes: Linde AG e Seral do Brasil S/A Indústria Metalúrgica  
 Advogado: Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior, Helena P. Ferraz e outros  
 Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

EMENTA. Ato de Concentração. Compra de ações da Seral do Brasil S/A Indústria Metalúrgica-SERAL pela Linde AG. Mudança dos participantes titulares dos mercados previamente existentes. Mercados relevantes nacional de equipamentos refrigerados e de equipamentos não-refrigerados. Produtos não substituídos entre si sob a perspectiva da demanda e dos processos produtivos. Não concentração dos mercados relevantes nem alteração da estrutura dos mercados. Geração de eficiências. Aprovação sem restrições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Arthur Barrionuevo Filho, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, Brasília, 23 de setembro de 1998 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA  
 Conselheira-Relatora

### ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08012.001196/98-46  
 Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e S/A Indústrias Votorantim  
 Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
 Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

EMENTA. Ato de Concentração. Aquisição, pela Votorantim, de 7,295% do capital votante da Usiminas. Ausência de prejuízos à concorrência. Hipótese contemplada pelo § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Aprovação sem restrições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, declarando-se impedida, Arthur Barrionuevo Filho, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, Brasília, 23 de setembro de 1998 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho

ARTHUR BARRIONUEVO  
 Conselheiro-Relator

### ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08012.001884/98-89  
 Requerentes: Tower do Brasil Ltda e Metalúrgica Caterina S/A  
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
 Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

EMENTA. Ato de Concentração. Aquisição pela Tower do Brasil Ltda do controle acionário da Metalúrgica Caterina S/A. Hipótese contemplada pelo § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Aprovação sem restrições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, declarando-se impedida, Arthur Barrionuevo Filho, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, Brasília, 23 de setembro de 1998 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho

RUY SANTACRUZ  
 Conselheiro-Relator

### ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08012.008445/97-16  
 Requerentes: Siebe Inc. e Eaton Controles Ltda.  
 Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Patricia M. Foresti de Campos, Diogo Coutinho e outros  
 Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

EMENTA. Ato de Concentração. Aquisição da Eaton Controles Ltda pela Siebe Inc. Hipótese contemplada pelo § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Ausência de prejuízos à concorrência e de aumento do poder de mercado pelo requerente. Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Arthur Barrionuevo Filho, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, Brasília, 23 de setembro de 1998 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho  
 (Of. nº 1.736/98)

MARCELO CALLIARI  
 Conselheiro-Relator